



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 /2024

“Torna público o resultado das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2023, constituída pela Resolução de Mesa nº 003/2023, mediante apresentação do relatório final.”

Art. 1º - O resultado das investigações da CPI nº 002/2023, constituída pela Resolução de Mesa nº 003/2023, considerando o conjunto probatório, concluiu-se pela recomendação dos seguintes encaminhamentos:

I - Seja remetida cópia do relatório final para o Ministério Público Federal, Estadual, Eleitoral e de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência das conclusões alcançadas, a fim de que sirva como instrumento de auxílio na instrução de possíveis ações judiciais e outras medidas.

II - Seja remetida cópia do relatório final ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia Civil de Cidreira, para ciência das diligências realizadas por esta CPI e para instauração de possíveis inquéritos em razão da suspeita da prática de crimes contra a administração pública.

III – Seja encaminhada recomendação ao Poder Executivo Municipal, para que oferte cursos de aperfeiçoamento aos servidores da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - As conclusões do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2023, constituída pela Resolução de Mesa nº 003/2023, são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cidreira, 24 de maio de 2024.

Vereador Romildo O. da Silveira
Presidente da CPI

Vereador Claudio Hoffmann
Revisor

Vereador Evanio Couto Carneiro
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

Conforme artigo 92, § 10º e §11, do Regimento Interno desta Casa legislativa, os resultados dos trabalhos da CPI, constarão de relatório e se concluirão por meio de projeto de resolução, motivo pelo qual apresenta-se o presente instrumento.

A instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi motivada com o objetivo de apurar “possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, kit’s de limpeza e vale gás (GLP), referente ao projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 3108/2023, no âmbito da Assistência Social”.

Com base nas oitivas e documentos analisados, esta Comissão apresenta o presente relatório final.

Câmara Municipal de Cidreira, 24 de maio de 2024.


Vereador Romildo O. da Silveira
Presidente da CPI


Vereador Claudio Hoffmann
Revisor


Vereador Evandro Couto Carneiro
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2023

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada por requerimento dos Vereadores, Evanio Couto Carneiro (UNIÃO BRASIL), Gilmar da Costa (UNIÃO BRASIL) e Tatiane Zanoni de Andrade (PODEMOS), destinada a apurar “possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, kit’s de limpeza e vale gás (GLP), referente ao projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 3108/2023, no âmbito da Assistência Social”.

Faz-se necessário destacar que a CPI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência. É com fundamento nesse contexto, que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, trazendo ao final, as conclusões, resultados e recomendações necessárias à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

A FUNÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Cidreira tem a competência para a fiscalização de todos os atos do Poder Executivo Municipal. Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público. Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

A Comissão foi devidamente instituída em 27 de novembro de 2023, conforme Resolução de Mesa nº 03/2023, sendo nomeados, mediante Resolução de Mesa nº 04/2023, os Vereadores, abaixo descritos, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito.

COMPOSIÇÃO

Vereador Romildo Oliveira da Silveira – Presidente

Vereador Evanio Couto Carneiro – Relator

Vereador Jader Luis Moraes de Almeida – Membro

Vereador Claudio Hoffmann - Suplente

FATO DETERMINADO

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem como foco principal apurar “possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, kit’s de limpeza e vale gás (GLP), referente ao projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 3108/2023, no âmbito da Assistência Social”.

PROCESSO INVESTIGATÓRIO

Em 27 de novembro de 2023, conforme ata nº 01/2023, a Comissão reunida estabeleceu que o rito adotado é o da Lei nº 1.579/52 com as alterações da Lei nº 13.367/2016 e subsidiariamente o Código de Processo Penal, além do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e pela lacuna existente no Regimento Interno quanto aos prazos, aplicou-se subsidiariamente o Código de Processo Penal, sendo a contagem dos prazos em dias corridos.

Ainda decidiram requerer a Presidência da Casa a nomeação de funcionários nas funções de Escrivão, Secretário e Diligenciador Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Na mesma oportunidade, foi determinada a expedição de ofício ao poder Executivo, sendo solicitados os seguintes documentos/informações, no prazo de dez dias:

- a) Todos os documentos que envolvem a realização do Evento promovido pela Assistência Social para comemorar o Dia do Idoso, bem como, as notas fiscais dos produtos adquiridos;
- b) Documentos que comprovem como ocorreu a compra (processo licitatório) das cestas básicas, vale gás e produtos de higiene, que foram distribuídos à pessoa idosa prioritária;
- c) Documento que comprove qual o fiscal responsável pelo recebimento de todo o material;
- d) Quais os produtos que compõem a cesta básica e os kits de higiene distribuídos através do Programa;
- e) Documentos que comprovem como foram definidos os critérios para distribuição das cestas básicas, vale gás, produtos de higiene;
- f) A lista detalhada das pessoas beneficiadas com o número do CadÚnico e endereço residencial, devendo ser comprovado, para cada beneficiado, o preenchimento do critério da necessidade;
- g) As atas das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Na sequência, o Prefeito Municipal foi comunicado, em 04 de dezembro de 2023, por intermédio do ofício nº 01/2023, da instauração da CPI, seu rito e prazos, servindo o mesmo também como notificação, ocasião em que também restaram requisitados os documentos supramencionados.

O Poder Executivo, em 12 de dezembro de 2023, encaminhou parte dos documentos solicitados (fls. 15 a 112).

Em 19 de janeiro de 2024, reunida a Comissão (Ata nº 01/2024), ficou decidido que os documentos que não foram encaminhados pelo Executivo, seriam novamente requisitados, o que restou solicitado no Ofício nº 01/2024, com prazo de cinco dias para resposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

O Poder Executivo, em 25 de janeiro de 2024, requereu prorrogação do prazo estabelecido, por mais dez dias, para a entrega dos documentos, o que restou deferido pela Comissão.

Na sequência, sobreveio o ofício 013/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito, com documentos (fls. 117/159).

Em 16 de fevereiro de 2024, reunida a Comissão (Ata nº 02/2024), ficou decidido pela requisição de documentos complementares a resposta contida no Ofício nº 013/2024 do Gabinete do Prefeito, conforme Ofício nº 02/2024. Tal solicitação se fez necessária, pois apesar da Comissão ter solicitado por duas vezes as informações, ainda assim, o Poder Executivo persistiu na alegação de que os questionamentos haviam sido sanados.

Nesta mesma data, foi decidido pela substituição do Servidor Fabio Cruz, pela Servidora Daniclei Costa da Rosa, para ocupar a função de escrivã, o que se concretizou mediante a Portaria nº 015/2024 (fl. 161).

Na sequência, o Poder Executivo enviou o Ofício nº 034/2024 (fls. 163/214), com documentos.

Em 26 de fevereiro de 2024, a Comissão emitiu o Ofício nº 03/2024, solicitando os seguintes documentos/ informações, no prazo de cinco dias:

- a) Comprovante da aplicação monetária dos valores, conforme cláusula sétima, item 3 do termo de convênio FPE nº 4783/2022;
- b) Comprovante da prestação de contas parcial, conforme cláusula sétima, item 10 do termo de convênio FPE nº 4783/2022;
- c) Extrato bancário completo desde a data do pagamento da primeira parcela do Convênio e, em caso de transferência de valores, anexar o extrato da conta para qual ocorreu a transferência e as razões;
- d) Cópia integral dos processos licitatórios que originaram os pregões eletrônicos nº 025/2023 e 006/2023, conforme resposta contida no Ofício 150/2023 da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

- e) Cópia da IN CAGE nº 06/16;
- f) Nome completo e a função dos servidores que realizaram os salgados/ doces para o evento “chá dos idosos”.

Em 28 de fevereiro de 2024, a Comissão emitiu o Ofício nº 04/2024, requisitando o comparecimento de três servidores públicos do poder Executivo, para serem ouvidos no dia 04 de março de 2024, assim como, expediu mandados de intimação para a mesma data, para quatro pessoas que participaram do projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA.

Foram ouvidas as testemunhas Cristian Rodrigues Martins (fls. 223 a 231), Luciana Oliveira da Rosa (fls. 232 a 242), Nausa Greci Theodoro Quintana (fls. 243 a 252), Margot Zanete Elias Gomes (fls. 253 a 259), Antonio Delabary de Freitas (fls. 260 a 263).

Salienta-se que duas testemunhas não compareceram, sendo elas: Maria Homenia Vieira Cardoso (fls. 264 a 270) e Eva Aguiar Pereira (fls. 271).

No que diz respeito a Sra. Maria Homenia, apesar de não ter comparecido, sua filha, Sra. Neiva Maria Cardoso Ignácio, compareceu e apresentou diversos receituários e um laudo médico, a fim de justificar que sua Genitora não possui condições de comparecer. Diante dos fatos, a Comissão dispensou a oitiva da testemunha.

Quanto a Sra. Eva Aguiar Pereira, resta esclarecer que em razão do não comparecimento, a Comissão emitiu novo mandado (fl. 274).

Posteriormente, a Comissão emitiu o Ofício nº 05/2024 (fl.272), requisitando a convocação de três servidores do Executivo para oitiva a ser realizada em 13 de março de 2024.

Também foi emitido o Ofício nº 06/2024 (fl. 273), solicitando o Decreto Municipal que estabelece os benefícios eventuais no âmbito da assistência social, no prazo de cinco dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Em 06 de março de 2024, restou prorrogado o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, por mais sessenta dias, a contar de 27 de março de 2024, conforme Resolução de Mesa nº 04/2024 (fl. 275).

Foram ouvidas as testemunhas Vivian Lima Freitas Goulart (fls. 276 a 281), Ana Claudia da Conceição Santos (fls. 282 a 290), Nara Regina de Quadros Gonsalves (fls. 291 a 300), Eva Aguiar Pereira (fls. 301 a 309).

Em 18 de março de 2024, a Comissão através do Ofício nº 07/2024, reiterou a solicitação efetuada no Ofício anterior e alertou acerca da falta de interesse, por parte do Poder Executivo, em cooperar no esclarecimento dos fatos, haja vista a desídia e morosidade nas respostas requisitadas.

Tal solicitação se fez necessária, pois apesar da Comissão ter solicitado por duas vezes as informações, ainda assim, o Poder Executivo persistiu na alegação de que os questionamentos haviam sido sanados.

Na sequência sobreveio o Ofício nº 070/2024 do Gabinete do Prefeito (fls. 311 a 394), com documentos.

Em 19 de abril de 2024, reunida a Comissão (Ata nº 03/2024), ficou decidida a convocação da servidora Christiani Machado Dutra e servidora Iara da Silva Lima Ferreira, para comparecerem em oitiva designada para o dia 26 de abril de 2024, conforme Ofício nº 08/2024, assim como, a expedição de mandado de intimação para a Sra. Maria Vicentina Lima da Silva (fl. 398).

Apesar das tentativas de intimação da Sra. Maria Vicentina, ex-secretária de assistência social, a Comissão não obteve êxito. Conforme comprovantes anexos as folhas 400 e 401, apesar de ter recebido as mensagens via aplicativo Whatzapp, esta não abriu as mensagens, deixando de haver a confirmação de leitura.

A Comissão também se dirigiu a residência da parte, em 24 de abril de 2024, entretanto, conforme vídeo anexo, a Sra. Maria Vicentina, não foi localizada no endereço em que reside.

Em 26 de abril de 2024, ocorreu a oitiva da testemunha Christiani Machado Dutra (fls. 402 a 409). A Servidora Iara da Silva Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Ferreira, apesar de ter sido convocada mediante ofício direcionado ao Gabinete do Prefeito (fl.397), deixou de comparecer.

Na mesma data, a Comissão reuniu-se, conforme ata nº 04/2024 (fl. 411), decidindo pelo reenvio de ofício ao Poder Executivo, a fim de que fosse, novamente, requisitada a convocação da Servidora Iara da Silva Lima Ferreira, para prestar esclarecimentos, em 02 de maio de 2024 (fl. 414).

No corpo do referido ofício (fl.414), também restou solicitado o encaminhamento, por parte do Executivo, do comprovante de ciência da Servidora Iara, considerando que esta não compareceu na oitiva aprazada para o dia 26 de abril de 2024.

Da mesma forma, foi expedido novo mandado de intimação para a Senhora Maria Vicentina Lima da Silva (fls. 415).

Na sequência, ocorreu a expedição do Ofício nº 10/2024, solicitando o envio da via original da prestação de contas do convênio objeto da discussão desta CPI. Tal requerimento se fez necessário, em razão do envio preliminar, por parte do Poder Executivo, de documentos que sequer possuíam assinaturas dos responsáveis.

Ulteriormente, sobreveio resposta do Poder Executivo, através de Ofício nº 115/2024 do Gabinete do Prefeito, com documentos (fls. 418 a 433).

Em 02 de maio de 2024, ocorreu a oitiva da testemunha Iara da Silva Lima Ferreira (fls. 434 a 441). A Sra. Maria Vicentina, deixou de ser ouvida em razão da dificuldade no cumprimento do mandado de intimação, conforme vídeo anexo.

Por fim, foi expedido Ofício nº 011/2024, requisitando a Portaria da Servidora Iara da Silva Lima Ferreira, considerando que em oitiva esta não soube explicar sua função/cargo no Poder Executivo (fl.442).

Em 03 de maio de 2024, adveio resposta do Poder Executivo, com a respectiva portaria da servidora, que a nomeia para o cargo em comissão de Assessor do Prefeito (fl. 443).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Além da realização da análise técnica, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2023 arrolou treze testemunhas, e fez a oitiva de onze, com o objetivo de obter a verdade real e de esclarecer e robustecer sua investigação.

Dentre os depoimentos colhidos de forma regular e legal com a garantia do contraditório e da ampla defesa, destacamos aqueles onde apresentam fortes indícios e comprovação de atos, ações e procedimentos ilegais e infracionais, como segue:

CRISTIAN RODRIGUES MARTINS (Fl. 223 a 231), advertido e compromissado, ao ser questionado se “enquanto Secretário da Assistência Social, se chegou a dar início ao programa cuidado e cidadania à pessoa idosa prioritária e qual era o objetivo deste”, disse que sim, que em contato com o Estado obteve conhecimento do referido projeto e que se tratava de uma verba no valor correspondente a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e que deveria atender 220 idosos.

Questionado se “enquanto Secretário da pasta, chegou a encaminhar alguma solicitação de licitação para aquisição dos materiais previstos no plano de trabalho”, disse que havia atas de cestas básicas, material de limpeza e gás, e que pediram a mais por causa do projeto, e que por essas razões já tinha licitação em andamento, que nada foi comprado em cima da hora, tudo foi planejado antes.

Questionado pelo Relator Evanio, sobre “o que entende por pessoa idosa prioritária”, disse que a assistência social é para quem dela necessita, ao contrário da saúde que é para todos. Relatou que é papel do assistente social realizar análise de cada caso, verificando a necessidade ou não. Ainda afirmou que jamais podemos fazer da nossa cabeça. Disse que prioritário sempre é aquela pessoa que está em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Questionado sobre “quais seriam as pessoas contempladas pelo programa”, disse que, prioritariamente, os idosos já atendidos pelo CRAS, com cadastro único, e os beneficiários de BPC.

Questionado se “em algum momento foi contatado pela pessoa que assumiu o seu lugar na Secretaria, para esclarecer dúvidas”, respondeu que a assistente social Vivian, que participou da elaboração do projeto, permaneceu na Secretaria, e que assim a nova Secretaria teria conhecimento. Afirmou ainda que no plano de trabalho há todo o trâmite a ser seguido, não podendo ocorrer alterações sem prévia autorização do Estado.

Questionado pelo Suplente, Sr. Claudio Hoffmann, sobre “quem elaborou o plano de trabalho”, disse que elaborou juntamente com a equipe técnica.

Questionado sobre “quem fez o levantamento de quais idosos deveriam participar do programa por encontrarem-se em situação prioritária”, disse que quem fez o início da lista foi a assistente social Luciana, servidora concursada.

Questionado sobre “a quantia aproximada de pessoas que já estavam na lista”, disse, cem pessoas.

Questionado sobre “a certeza dos critérios para participar do programa”, respondeu:

[...]ali está escrito bem grande no projeto: prioritário idoso. Prioritário idoso.”. (fl. 228, parágrafo 10º).

Questionado se “havia previsão no plano de trabalho sobre a realização de um chá, para comemorar o dia dos idosos e para anunciar o programa”, disse, não.

Questionado pelo Relator Evanio, sobre “a possibilidade de pessoas não prioritárias, mas com sessenta anos ou mais, receber benefícios eventuais”, disse:

“Não. Jamais. [...]”. (fl. 230, parágrafo 10º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

LUCIANA OLIVEIRA DA ROSA (Fl. 232 a 242), advertida e compromissada, disse que é assistente social concursada, lotada na secretaria de assistência social, há dez anos.

Questionada pelo Relator Evanio se “no período em que o ex-secretário da assistência social, Sr. Cristian, estava à frente da pasta, se chegou a ser realizada alguma lista baseada no CadÚnico das pessoas idosas que poderiam participar do programa CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA”, afirmou que sim.

Questionada se “essa lista foi seguida no momento da distribuição das cestas básicas, kits de limpeza e vale gás”, disse, que não sabe. Que na época em que a pasta era dirigida pelo Secretário Cristian e que o CRAS era localizado ao lado do lar dos idosos, a pedido do Secretário, apresentou uma lista com aproximadamente, cem, cento e vinte idosos que eram atendidos pelo CRAS. Que depois o CRAS mudou de local, e que com a mudança de Secretário, passou a lista para a Secretária Maria Vicentina. Que não sabe como foi realizada a distribuição, pois não acompanhou.

Questionada sobre “o que entende por pessoa idosa prioritária, considerando que sua profissão é assistente social”, disse:

“Bom, a questão da própria lei da assistência social, ela não é universal como a saúde, ela é para quem dela necessitar, então por isso que se tem critérios, seria para quem mais necessita”. (fl. 235, parágrafo 3º).

Questionada sobre “qual o público-alvo da secretaria de assistência social”, disse:

“[...] A questão é a política de assistência social. Ela é para quem dela necessitar. Não necessariamente está vinculada à renda em si, mas a questão vulnerabilidade. Porque as vulnerabilidades acontecem em qualquer âmbito de família ou sociedade. [...] Então, não que a assistência social tenha que trabalhar com o pobre em si, mas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

aquele que dela necessita naquele momento.” (fl. 236, parágrafo 20 e fl. 237 parágrafo 1º).

Questionada sobre “se em algum momento, a Secretária Maria Vicentina, solicitou que fosse realizado um levantamento das pessoas que possuíam necessidade, que se enquadrasssem como prioritárias”, disse:

“Não, eu enviei por e-mail a lista para a secretaria, por e-mail da secretaria. [...]” (fl. 237 parágrafo 3º)

Questionada se “foi realizado algum estudo social com as pessoas que efetivamente receberam os benefícios”, disse:

“Não sei, não sei. (fl. 237 parágrafo 7º)

Questionada se “participou do evento, do chá, e se foi servido algum tipo de alimento”, disse, que participou e que foram servidos salgadinhos e bolo no evento. Afirmou que foi feito no CRAS os alimentos.

Questionada sobre “quantas assistentes sociais participaram da elaboração do plano de trabalho do projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA”, disse:

“Eu não sei, eu sei que a Vivian, ela fez, não sei se a Ana Cláudia participou também.” (fl. 238 parágrafo 19)

Questionada se “entende ser correta a distribuição dos benefícios, com base no único critério de possuir mais de sessenta anos de idade”, disse:

“Não, mas é como eu falei. Se ali no público-alvo não consta nada diferente, ilegal não é. Óbvio que o ideal seria encontrar as pessoas que mais necessitassem da cesta básica. Mas como eu não sei o que está escrito ali, se foi escrito só acima de 60 anos não é ilegal fazer essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

distribuição para acima de 60 anos. [...]” (fl. 241, parágrafo 1º)

NAUSA GRECI THEODORO QUINTANA (Fl. 232 a 242),

advertida e compromissada, disse que atualmente é Diretora da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, que no ano de 2023 era Conselheira Tutelar e que possui sessenta e quatro anos de idade. Disse que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos, como representante do Conselho Tutelar e que no local havia uma lista de presença. Que assinou a referida lista. Que após uma semana da realização do evento, lhe informaram que quem havia assinado a lista tinha direito a uma cesta básica. Que esclareceu que não necessitava da cesta básica. Entretanto a informaram que ela poderia doar a cesta básica para quem precisa, e assim o fez. Salientou que fez uma declaração informando para quem doou e solicitou a juntada nos autos.

Questionada pelo Relator Evanio sobre “o que entende por pessoa idosa prioritária e se entende se tratar de uma pessoa idosa prioritária”, disse, que são as pessoas que estão no CadÚnico. Que não se considera pessoa idosa prioritária.

Questionada se “o critério para distribuição de cestas básicas, havia sido a lista de presença no chá em comemoração ao dia dos idosos”, disse, sim.

Questionada pelo Membro, Vereador Jader, se “entende que a lista não respeitou o critério pessoa idosa prioritária e, se tinha ciência de que a distribuição estava errada”, disse, que quem fez isso deve responder e que:

“Estava errado, estava tudo errado, porque eu disse para elas, eu não pedi, nem sabia que eu, assinando uma presença, eu ia ter direito a uma cesta. Ah, mas a senhora tem 64, então todos que estavam no chá, acima de 60 anos ou mais, teriam direito a uma cesta básica.” (fl. 251, parágrafo 6º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Questionada pelo Relator, Vereador Evanio, se “a pessoa que ela indicou, para receber a cesta básica em seu lugar, possuía mais sessenta anos”, disse:

“Não, ela está quase chegando aos 60.” (fl. 251, parágrafo 22)

Questionada se “confirma o fato de que foi dito no chá que quem não necessitasse, poderia repassar a cesta básica e o vale gás para quem precisa, e sobre quem teria passado tal informação”, disse, que confirma e que foi dito pela assistente social, Sra. Vivian. Ainda relatou que:

“[...]Tem coisas que chegam até para mim no CRAS, eu nem estou sabendo o que estão fazendo lá. Vocês têm muito mais coisas para vocês investigarem.” (fl. 252, parágrafo 14)

MARGOT ZANETE ELIAS GOMES (Fl. 253 a 259), acompanhada de seu advogado, Sr. José Hermilio Ribeiro Serpa (OAB/ RS nº 6632), foi advertida e compromissada. Informou que é advogada e que possui sessenta e quatro anos de idade. Disse que não participou do chá em comemoração ao dia dos idosos, mas que recebeu a cesta básica por entender ser seu direito. Relatou que soube sobre a existência da distribuição de cestas básicas, por diversas pessoas. Disse que se dirigiu até a Secretaria de Assistência Social para receber a cesta básica. Finalizou dizendo:

“Eu nunca ia me opor a vir aqui para estar no depoimento, só não gostei do constrangimento que eu passei, sendo quem eu sou.” (fl. 259, parágrafo 16)

ANTONIO DELABARY DE FREITAS (Fl. 260 a 263), advertido e compromissado, disse que é funcionário público estadual, que possui uma renda muito boa e, que possui sessenta anos. Informou que não participou do evento em comemoração ao dia dos idosos, mas que recebeu uma cesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

básica. Que soube do projeto através de entrevista dada pela Presidente do Conselho do idoso, Sra. Nara Gonçalves, em uma rádio. Que na referida entrevista foi dito que pessoas acima de sessenta anos teriam direito a uma cesta básica doada pelo Governo, independente de condição social. Disse que não se considera uma pessoa idosa prioritária.

Já a testemunha **VIVIAN LIMA FREITAS GOULART (Fl. 276 a 281)**, também advertida e compromissada, disse que é assistente social no município de Cidreira. Disse que não participou desde o início do projeto **CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA**. Que no seu entendimento, para poder participar do referido projeto, o único critério era ser idoso. Relatou que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos e que neste evento foi servido bolo, salgadinhos e chá. Que na sua área de atuação, pessoa prioritária é aquela que, no momento, esteja necessitada. Salientou que para o projeto nunca foi questionado ou pensado sobre a vulnerabilidade social, tão somente o critério de ser pessoa idosa.

ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Fl. 282 a 290), advertida e compromissada, relatou que é assistente social no município de Cidreira desde setembro de 2022. Disse que sua participação na execução do projeto **CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA**, foi apenas durante as reuniões para discussão do projeto, mas que não participou da elaboração do plano de trabalho. Informou que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos, mas que neste evento não foi distribuída cestas básicas, que apenas foi anunciada a existência do referido projeto. Que em seu entendimento este projeto deveria ter sido executado pela Secretaria da Saúde e não pela Assistência Social e que acredita que não houve a participação de nenhuma técnica na elaboração do plano de trabalho. Relatou que o único critério para participação do projeto era a idade, ter mais de sessenta anos. Que não possui autoridade para alterar o plano de trabalho. Que as cestas básicas não foram entregues pelas assistentes sociais.

Questionada sobre “o que acha de pessoas idosas, com boas condições financeiras, terem recebido cestas básicas”, disse:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

“O que eu acho é que deve se ter mais atenção na execução do trabalho, mas também na aprovação, quando se tem um plano de trabalho, se tem exigência também de parecer técnico, assim como é numa obra, se vai levantar um prédio aqui o engenheiro tem que ir avaliar. E na assistência houve esse erro de não ter uma avaliação técnica, foi só uma avaliação de gestores. Então eu hoje não posso lá opinar e dizer que entregaram para a pessoa errada, porque seguiu o seu plano.” (fl. 287, parágrafo 9º)

NARA REGINA DE QUADROS GONÇALVES (FI. 291 a 300), advertida e compromissada, relatou que é agente sanitária, concursada no município de Cidreira. Afirmou que em entrevista na rádio explanou sobre o projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social do município. Informou que nessa época era presidente do Conselho dos Idosos. Que foi orientada pela Secretaria de Assistência Social, Sra. Maria Vicentina, e pelas assistentes sociais, de que o único critério para participar do projeto era a idade, ter mais de sessenta anos. Disse que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos.

Questionada pelo Relator, Vereador Evanio, se “a Secretaria Maria Vicentina fez algum pronunciamento no evento em comemoração ao dia dos idosos”, disse:

“A Secretaria fez, a Maria Vicentina, [...] ela fez um pronunciamento, [...] que estava feliz, porque ela se associa à Secretaria, ela falou do trabalho dela, que todo mundo conhece na cidade, [...].” (fl. 294, parágrafo 13)

Questionada se “a Secretaria Maria Vicentina comunicou, durante seu pronunciamento, que iria concorrer a vereadora”, disse:

“Sim, ela falou que iria concorrer.” (fl. 294, parágrafo 15)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Questionada pelo Membro, Vereador Jader, se “o Conselho da Pessoa Idosa foi consultado sobre a execução do projeto”, disse:

“Vou ser sincera, essa foi uma falha que houve na secretaria de assistência social, porque em nenhum momento nós... poderíamos, porque as assistentes sociais tem muito trabalho, se elas têm muito trabalho, elas poderiam ter chamado o Conselho, quem se dispôs para fazer uma escala para a gente poder, para não ficar... tornar político, o que ocorreu, colocaram uma pessoa da própria secretaria que não é assistente social, então poderiam colocar o próprio Conselho fazendo uma escala, eu questionei isso, questionei isso porque a gente não ficou sabendo de nada, eu inclusive cheguei lá e ainda falei, deixa eu ver o cesto, aí me mostraram um cestinho pequeno, eu disse, tá, quanto o cesto? Nunca fiquei sabendo, fui ficar sabendo na prestação de contas, então é importante isso aí, porque daí vai dar transparência o meu posicionamento na área, pode outros não ter, mas eu penso o seguinte, que deveria ter sido consultado o Conselho, porque ele é consultivo, ele é deliberador, porque ele ficou isolado nesse momento até o final? Até o final ele ficou isolado, ele ficou à parte, só para prestação de contas, a sorte toda é a prestação de conta veio e realmente estava ali o dinheiro que foi gasto. O dinheiro foi gasto, a gente viu o cesto, também não pode dizer que não viu, viu, foram entregues foram, mas lista, coisa, hoje nós não vimos, mas está aprovado, nesse sentido.” (fl. 297, parágrafo 10º e fl. 298, parágrafo 1º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Questionada sobre “se o Conselho da Pessoa Idosa tivesse sido consultado, se entende que o critério para participação do projeto teria sido outro”, disse, que sim.

EVA AGUIAR PEREIRA (FI. 301 a 309), advertida e compromissada, disse que é aposentada e empresária, que possui setenta e sete anos, que possui uma renda razoável. Informou que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos e que foi servido alimentos e bebidas, com fartura. Relatou que recebeu uma cesta básica, mas que não foi durante o evento. Que não necessita de cesta básica. Entende se tratar de uma pessoa idosa prioritária.

Questionada pelo Relator, Vereador Evanio, se “considerando que entende ser uma pessoa idosa prioritária, se ela é proprietária de um prédio comercial localizado no centro da cidade”, afirmou que possui imóvel comercial no centro da cidade.

Questionada se “entende ser correto, que pessoas que não necessitam, recebam cestas básicas pagas com o dinheiro público, enquanto existem pessoas realmente necessitadas”, disse, que não acha justo.

Questionada se “reconhece a sua assinatura na lista de recebimento de cestas básicas”, afirmou que reconhece.

CHRISTIANI MACHADO DUTRA (FI. 402 a 409), advertida e compromissada, disse que é servidora concursada no município de Cidreira, no cargo de técnica contábil. Informou que atualmente é a contabilista geral da Prefeitura e, que por essas razões, assina as prestações de contas. Salientou que as secretarias possuem contadores como, por exemplo, a educação, assistência social e saúde. Relatou que o papel da contabilidade é registrar os fatos contábeis. Que foram adquiridas 260 cestas básicas. Alertou que o Estado, certamente irá glosar os valores, pois a quantia destinada a aquisição de kits de limpeza, foi utilizada, de forma equivocada, para aquisição de mais cestas básicas. Informou que revisou a prestação de contas, mas que quem fez foi a contadora que está lotada na Secretaria de Assistência Social, Sra. Jucely.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Questionada pelo Relator, Vereador Evanio, se “a prestação de contas, apresentada pela Secretaria de Assistência Social, estava correta”, disse:

“O valor que foi recebido e o valor que foi desembolsado, fecho, repago só a fornecedores, só que de fato quando eu fui dar uma olhada eu vi que o objeto não foi cumprido, daí a gente manda para o Estado e o Estado parece que até já mandou uma resposta pedindo essa diferença que parece que eram 220 cestas, compraram 267, utilizaram o valor dos kits de higiene. Independente de, foi distribuído, ok, dessa parte eu não sei para quem foi, igual o Estado disse que se era para comprar 220 cestas, cem kits de limpeza e cem botijão de gás, se tu não utiliza os outros, tem que devolver esse valor. Então ela já andou procurando o pessoal para fazer a guia, para fazer essa devolução. Eu reviso porque eu não tenho o braço para atender todo mundo.

Então a gente tem as colegas nas pastas, mas eu reviso antes de assinar. A princípio eu olhei as planilhas, revisei, estava até com uma diferença de valor, a gente localizou e eu assino, mas o objeto foi cumprido, agora se não foi cumprido na íntegra, daí é a decisão do prefeito, da secretaria.” (fl. 405, parágrafo 9º e fl. 406, parágrafo 1º)

Questionada pelo Suplente, Vereador Claudio Hoffmann, sobre “os valores correspondentes a contrapartida do município”, disse:

“Ela não foi depositada, no momento que entrou os 28 mil reais, a prefeitura tem que depositar essa contrapartida na mesma conta bancária. Isso é avisado, se a secretaria...não vir uma ordem da secretaria para ela aportar o recurso lá, não é feito. Aí foi feito, não sei, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

meio do ano, ou no momento que eles resolveram executar o convênio, que entrou em fevereiro e resolveram executar só em novembro. Eu acredito que foi, agora não vou lembrar a data, mas acredito que foi nesse momento que veio um memorando da secretaria pedindo para aportar a contrapartida sem correção monetária. A gente faz o que vem ordenado ali. A gente orienta, mas a gente não tem poder de decisão. (fl. 406, parágrafo 6º)

Questionada se “foi realizada licitação, exclusivamente, para a aquisição dos itens destinados ao projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA”, disse que não, e ainda explicou que se tratou de:

“Uma licitação que já tinha e eles empenharam. A gente já tem uma licitação para as cestas básicas porque eles distribuem no CRAS conforme o critério deles. E aí eles pegaram e empenharam, acho que é apostilamento, acho que é o nome do termo jurídico, e colocou a dotação deste convênio e empenhou as cestas básicas. Se o convênio exige que faça uma licitação própria, eu não sei lhe dizer que dessa parte já foge à contabilidade.” (fl. 407, parágrafo 5º)

Por fim, foi realizada a oitiva da Senhora **IARA DA SILVA LIMA FERREIRA (Fl. 434 a 441)**, advertida e compromissada, informou que não compareceu na oitiva anterior, pois estava de atestado médico, solicitou a juntada aos autos. Questionada sobre a sua função na Prefeitura de Cidreira, não soube explicar ao certo, mas que entendia que era assessora do prefeito. Informou que participou do chá em comemoração ao dia dos idosos. Que foi servido salgados, mas que não sabe informar a origem desses alimentos. Esclareceu que lhe foi informado pela chefia que o critério para participar do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

projeto era a idade, ter mais de sessenta anos. Disse que entende que pessoa idosa prioritária são pessoas com mais necessidades.

Questionada pelo Suplente, Vereador Claudio Hoffmann, se “estava trabalhando na secretaria de Assistência Social a pedido do Sr. Prefeito, e se havia algum documento”, informou que achava que sim.

ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS E DOS DOCUMENTOS

Da análise dos depoimentos prestados no curso do processo, por testemunhas compromissadas, e da farta documentação juntada aos autos, foram revelados fatos e atos que comprovam o objeto da investigação, e de forma inequívoca demonstram cabalmente que houve irregularidades na distribuição das cestas básicas e vale gás, referentes ao projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 3108/2023, no âmbito da Assistência Social”.

As testemunhas ouvidas comprovaram de forma cristalina que houve diversos problemas na execução do projeto em comento. Outrossim, chama mais atenção ainda a falta de critérios que estejam em conformidade com as políticas públicas que a Assistência Social se destina.

Restou comprovado tanto pelas testemunhas como por documentos que a distribuição das cestas básicas e vale gás foi realizada, levando em consideração, tão somente, o fator idade, ou seja, pessoas com sessenta anos ou mais. Em nenhum momento foi realizado estudo social acerca da real necessidade das pessoas que foram beneficiadas pelo projeto.

Constatou-se que o dinheiro público foi utilizado pela Secretaria de Assistência Social, de forma irresponsável, causando prejuízo ao erário e também as reais pessoas necessitadas, considerando que dentre os beneficiários, foram constatados nomes de indivíduos que possuem situação financeira razoável e até uma renda alta.

Salienta-se que o próprio Controle Interno Municipal, apontou irregularidades, em razão da falta de aplicação dos valores referente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

contrapartida no período correto, ocasionando assim, a perda de rendimentos, haja vista que os valores foram depositados um ano após a data prevista (fl. 371).

Além do exposto, cabe mencionar ainda que ao contrário do disposto pelas exigências do Governo Estadual, a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, não realizou licitações específicas, utilizando-se de atas de registro de preços pré-existentes.

Por fim, importante destacar que as notas fiscais apresentadas, na sua maioria, são posteriores a data da realização do evento em comemoração ao dia dos idosos e muitas direcionadas ao Lar do Idoso e CRAS, ao invés da Secretaria.

CONCLUSÃO

Entendo como relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, que esta Comissão cumpriu o seu dever legal, ético e moral, apresentando resposta à população de nossa cidade.

O presente relatório foi apresentado no prazo legal, sendo respeitado todos os procedimentos legais: contraditório e amplo direito de defesa.

A apresentação do relatório final encerra os trabalhos da Comissão, dentro do propósito inicial, de garantir a legalidade do processo, ouvindo a acusação e a defesa, bem como, respeitando os trâmites legais.

Foram seguidas todas as etapas, com a tramitação, notificação e instrução, onde foram produzidas as provas testemunhais e documentais, que serviram de base para a conclusão dos trabalhos, que finda agora com o relatório final.

Salienta-se, que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem. Seus trabalhos são meramente investigativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados presentes neste relatório, servirão de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os envolvidos nos fatos investigados acerca das possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, kit's de limpeza e vale gás (GLP), na execução do projeto CUIDADO E CIDADANIA À PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 3108/2023, no âmbito da Assistência Social”.

A sociedade espera da instituição Câmara, que todos os trabalhos sejam realizados de forma correta e em conformidade com ditames legais, e diante dessa crença e obrigação de nós Vereadores, restou demonstrado que através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, é possível sim identificar irregularidades e buscar a responsabilização dos envolvidos.

Diante de todos os equívocos constatados, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar a devida resposta, não só para os demais Vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, observando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade política ou partidária.

Mesmo diante da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados puderam ser esclarecidas.

Ciente do compromisso desta CPI, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e consideradas as evidências apontadas neste relatório, os Vereadores, membros desta CPI, se resguardam no direito de responsabilizar a ex-secretária de Assistência Social, Sra. Maria Vicentina Lima da Silva, pelas irregularidades constatadas.

VOTO DA COMISSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

Inicialmente é necessário dizer que encerramos os trabalhos com a convicção do dever cumprido, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades, recomendar o aperfeiçoamento no sistema da gestão municipal.

Salienta-se que os trabalhos desta CPI foram realizados com base na apuração dos fatos denunciados, oitivas e provas documentais. Não obstante, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, atendendo assim, os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade.

Portanto, a Comissão vota pelo enquadramento da Ex-Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Vicentina Lima da Silva, nos artigos 312, 315, 319 do Código Penal, e pelo descumprimento ao artigo 36 da Lei Nº 9.504/1997.

Outrossim, a Comissão sugere que o Poder Executivo oferte cursos de aperfeiçoamento para a equipe da Secretaria de Assistência Social. Tais capacitações serão de grande importância para que os servidores tenham maior conhecimento sobre suas responsabilidades e obrigações para uma boa gestão.

ENCAMINHAMENTOS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES, E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com amparo no artigo 58 § 3º da Carta da República o qual assevera que as conclusões devem ser remetidas ao Ministério Público, esta Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará o presente relatório, bem como toda documentação (física ou digital).

Igualmente remeter-se-á ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para que também verifiquem potenciais irregularidades e ilícitos penais, e para o Ministério Público Eleitoral, a fim de que seja averiguada possível campanha antecipada pela Sra. Maria Vicentina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 002/2023

RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1. Ao Ministério Público Estadual;
2. Ao Ministério Público Federal;
3. Ao Ministério Público Eleitoral do RS; e
4. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
5. Ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia Civil de Cidreira.
6. Recomendação para que o Poder Executivo oferte cursos de aperfeiçoamento aos servidores da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

É o relatório.

Cidreira, 20 de maio de 2024.

VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA

PRESIDENTE

VEREADOR EVANIO COUTO CARNEIRO

RELATOR

VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN

SUPLENTE

Cidreira, 20 de maio de 2024.